

ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.501/2001**

REGISTRADO SOB N. 1.501/2001 DE 10 DE AGOSTO DE 2001

AS. FLS. mº 98 vº 99

LIVRO N. 95

EM 93/01/2009

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR  
IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E  
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Blairtonia  
FUNCIONÁRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao – SESC –  
Administração Regional no Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ, sob o nº  
04.342.459/0001-24, com endereço na Rua Pedro Paulino, 40, Poço, CEP: 57025-  
340 – Maceió – Alagoas, o domínio útil de um terreno foreiro, do Município,  
situado nesta cidade, na Rua Projetada, sendo desmembrado da fazenda Malícia,  
tendo as seguintes medidas e confrontações:

FRENTE .....60m – Confrontando-se com a Rua Projetada;  
FUNDOS.....60m – Confrontando-se com Antônio Vitório  
Cavalcante;  
LADO ESQUERDO.....214,30m - Confrontando-se com Antônio  
Vitório Cavalcante;  
LADO DIREITO.....214,30m – Confrontando-se com o lote nº 01,  
onde encontra-se construído o Ginásio  
Poliesportivo.

Art. 2º - A área do terreno a que se refere o Art. 1º, tem na totalidade  
12.858,00 m<sup>2</sup>, destinando-se a construção, por parte do SESC –  
Administração Regional no Estado de Alagoas – SESC – LER, é constituído  
do lote nº02, conforme escritura pública de compra e venda sob registro nº  
1.12.280 - fls. 197 do Livro 1-2-BO de 20 julho de 2001, do Tabelionato do  
Registro de Imóveis e anexos do 2º Ofício de Notas, desta cidade de  
Palmeira dos Índios.



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o terreno a que se refere esta Lei, se no prazo de 02 anos, o SESC – Administração Regional no Estado de Alagoas, não construir e colocar em pleno funcionamento o SESC – LER, a contar da data da doação.

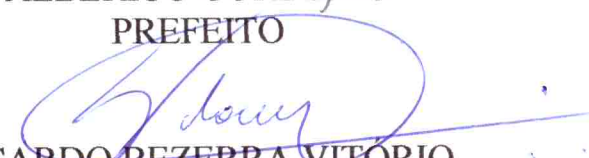
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrario.

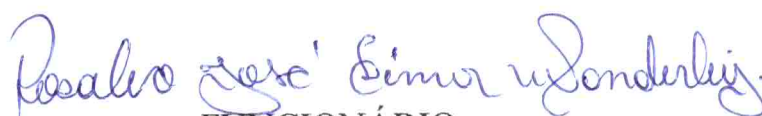
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, 10 DE AGOSTO DE 2001.

  
ALBÉRICO CORDEIRO  
PREFEITO

  
RICARDO BEZERRA VITÓRIO  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2001.

  
FUNCIONÁRIO